DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2878/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/643/2018
PROTOCOLO	: 1883024
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-MS
JURISDICIONADO	: FERNANDO VALÉRIO RAMOS
CARGO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2017
CONTRATADO	: JAISON COUTINHO - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE NOS SISTEMAS DE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE VIA WEB E APLICATIVO PARA CELULAR E TABLET PARA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COM MÃO DE OBRA PARA INSERIR AS LEIS E DECRETOS, LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE INDICAÇÕES, REQUERIMENTOS, PROJETO DE LEIS, ATAS, PAUTAS, MOÇÕES E LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED VIA WEB, FAZENDO CONSULTA OCR, NÍVEIS DE ACESSO ENTRE SETORES E USUÁRIO, SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO DA LEGISLAÇÃO E VINCULO AO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL. IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS COM SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM.
VALOR INICIAL	: R$ 114.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do **procedimento licitatório**, realizado por meio do Pregão Presencial n° 7/2017, da celebração do **Contrato Administrativo n. 8/2017**, entre a Câmara Municipal de Jardim e a empresa Jaison Coutinho - ME, tendo como objeto a contratação dos serviços de locação de software nos sistemas de: contratação de empresa especializada em locação de software via web e aplicativo para celular e tablet para consolidação da legislação municipal com mão de obra para inserir as leis e decretos, locação de software para controle de indicações, requerimentos, projetos de leis, atas, pautas, moções e locação mensal de sistema para gerenciamento eletrônico de documentos - ged via web, fazendo consulta ocr, níveis de acesso entre setores e usuário, serviço de digitalização e cadastramento da legislação e vinculo ao site da Câmara Municipal. Implantação e conversão de dados com suporte técnico e capacitação de funcionários, para atender a Câmara Municipal de Jardim.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 12574/2018** (pç.19, fls. 184 -189), nos seguintes termos:

a) **Regularidade** do processo licitatório **Pregão Presencial nº 7/2017**, realizado pela Câmara Municipal de Jardim (CNPJ Nº 01.952.654/0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.

b) **Regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 8/2017,** firmado entre a **Câmara Municipal de Jardim** (CNPJ Nº 01.952.654/0001-88) e a empresa **Jaison Coutinho - ME** (CNPJ Nº 11.103.343/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques Originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 18480/2018** (pç. 20, fl. 190-191), opinando pelo seguinte julgamento:

I – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;

II – pela **regularidade** e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;

III – pelo **encaminhamento** do processo à equipe técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento **licitatório**, realizado por meio do Pregão Presencial n° 7/2017 e da celebração do **Contrato Administrativo n. 8/2017**, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I "a", II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2017

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 7/2017, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal na Resolução TC/MS n. 54, de 2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2017

O Contrato Administrativo n. 8/2017 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do **procedimento licitatório**, realizado por meio do Pregão Presencial n° 7/2017, da celebração do **Contrato Administrativo n. 8/2017**, formalizado entre a Câmara Municipal de Jardim e a empresa Jaison Coutinho - ME**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl